PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 029/72

REVOGADA PELA Lei nº 32/73 EM 06/1/1973 VISTO

SÚMULA: Dispõe sôbre a contratação de pessoal pelo regime da Legislação Trabalhista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. A Prefeitura poderá contratar pessoal nos casos e segundo as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O Pessoal de que trata esta lei será contratado pelo Regime da Legislação Trabalhista.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere este artigo será autorizada pelo Diretor do Departamento de Administração, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender as despesas.

Art. 3º - A contratação de pessoal somente ocorrerá nos seguintes casos:

I - para funções de natureza técnica-especializada;
II - para serviços de caráter temporário;
III - para serviços considerados essenciais nos setores de ensino, pesquisa e saúde, inclusive, pessoal auxiliar estritamente necessário e,
IV - para serviços de engenharia, obras e de natureza industrial, inclusive para serviços braçais.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a contratação de pessoal, na forma desta lei, para funções que correspondem a cargos do Quadro Geral e do Quadro Especial da Prefeitura.

Art. 4º - O contrato de pessoal de que trata o artigo anterior será sempre escrito, por tempo determinado ou indeterminado